PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.465 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

"Isenta, por um período de 15 anos, de todos os impostos municipais, as indústrias de alta tecnologia e não poluentes que se instalarem nesta cidade de Pedro Leopoldo, em áreas lindeiras ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins)."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Ficam isentas de impostos municipais pelo prazo de 15 anos, a contar da data da promulgação da presente Lei, todas as empresas que se instalarem em Pedro Leopoldo, cujas atividades utilizem-se de alta tecnologia e que não apresentem agentes e dejetos poluentes ou degradantes do meio ambiente em seu processo produtivo, dentro da seguinte área:

Área total aproximada de 39Km², localizada do trevo do lado norte do Anel Norte (Estrada da Lapinha) até o Trevo de Dr. Lund, junto com a Av. Lincoln Diogo Viana, começando no Marco 01 na Divisa dos Municípios de Pedro Leopoldo com Confins na Rodovia MG –424, seguindo pela Rodovia MG – 424 no sentido de Sete Lagoas até o Marco 02, onde se acha instalado o Posto, defletindo a direita seguindo a Rua Agenor Teixeira e a Estrada que liga Fidalgo até o Marco 03, localizado em frente a estrada hoje existente, que vai para Fazenda Samambaia, defletindo à direita, seguindo a estrada da Fazenda Samambaia até o Marco 04, onde se encontra a divisa entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, e Pedro Leopoldo e Confins até o Marco 01, excluindo-se a área hoje pertencente à Empresa Camargo Corrêa Cimento S/A, tudo conforme detalhado em Mapeamento Gráfico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ambiental, integrante desta.

Art.2º) – A isenção de que trata o artigo anterior, se estende apenas às empresas regularmente constituídas e cadastradas neste Município.

§ 1º) – Em caso de venda, cisão ou fusão das empresas, não haverá a interrupção do prazo previsto no art. 1º.

Art.3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 1999.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal